



Fundação de Apoio à Universidade
Federal de São João del-Rei - FAUF

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - ES
EDITAL N. 007, DE 06/04/2010.
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS**

CARGO: ASSISTENTE JURÍDICO
Número da Questão: **03 (três)**

Assunto: Análise do Recurso interposto por Amanda Macedo Torres Moulim Olmo

Senhora Candidata:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos da Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES - Edital nº 007, de 06/04/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, a candidata advoga a tese de que há duas respostas para a questão, pois, o fato de andar sem dinheiro não comprova a malandragem de ninguém. Há diversos trabalhadores que andam sem dinheiro e perfeitos malandros que esbanjam riqueza. A candidata também defende que no texto, o narrador gostava de viver à custa da mulher, mas não que o mesmo estava sem dinheiro e sim pela satisfação do dinheiro poupado.

A candidata ainda defende que o fato de fazer ginástica pela manhã, pode caracterizar a malandragem, visto que ao invés de procurar emprego, faz ginástica como se tivesse “a vida ganha”. Para tanto, apresenta sua defesa que foi encaminhada à Banca.

Verificou-se que os candidatos **não têm** razão no que argüiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“Devemos nos ater ao texto, só o texto pode nos dizer. Ser **perfeito malandro, vagabundo convicto** significa, por exemplo, indivíduo que leva uma vida errante, que vagueia, vagamundo, nômade, vadio, mundeiro, desocupado, ocioso, vadio, entre outros significados, de acordo com o texto. Ora, de acordo com o texto, o nosso personagem é tudo isso, pois conforme o texto diz, ele leva a vida assim, **por opção: “Porque, se hoje moro em barraco, é por opção: fui criado por um tio rico, e nada me faltou a não ser o tédio.”** (grifos nossos) Ou seja, se o personagem “vive às custas da mulher; perambula à toa pelas ruas; anda sem dinheiro”, ele é um vagabundo convicto. Todas essas afirmações comprovam a afirmação feita. Portanto... **resposta mantida.**”

Isto posto, a BANCA CORRETORA resolve manter sua resposta -> **letra “d”**.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 09 de dezembro de 2010.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - ES
EDITAL N. 007, DE 06/04/2010.**

ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS

CARGO: ASSISTENTE JURÍDICO

Número da Questão: **09 (nove)**

Assunto: Análise do Recurso interposto por Gustavo Fanti de Resende

Senhor Candidato:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos da Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES - Edital nº 007, de 06/04/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o candidato advoga a tese de que há duas respostas para a questão, pois, segundo o enunciado, deveria ser assinalada a única opção em que o uso do pronome oblíquo de forma proclítica não fosse obrigatória, tendo sido considerada como resposta a **letra C**: A dor se desfaz como passar do tempo. Há, entretanto, na questão, outro período em que o uso da próclise não é obrigatório, o da **letra B** assinalada pelo recorrente: Não se deve gastar todo o décimo terceiro..., pois, embora exista uma palavra negativa (não) antes do verbo, que, via de regra, obriga o uso da próclise, tal obrigatoriedade cai por terra quando a ação verbal é representada por uma locução verbal (deve gastar). O candidato transcreve os textos das gramáticas de Roberto Melo Mesquita e de Domingos Paschoal Cegalla, para reforçar sua argumentação. Para tanto, apresenta sua defesa que foi encaminhada à Banca.

Verificou-se que o candidato **não tem** razão no que argüiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“Ora, os estudiosos dizem claramente “**podem**”, e não “**devem**”. A obrigatoriedade, a prioridade na **Língua Portuguesa do Brasil**, é para o uso da próclise. Portanto, “**Não se** deve gastar todo o décimo terceiro...”, pois a palavra negativa atrai o pronome oblíquo, prioritariamente. Os outros casos possíveis são opções, como o próprio reclamante diz, não o uso correto, obrigatório como reza a regra, que diz: “*A próclise será de rigor, quando antes do verbo houver, na oração, palavras que possam atrair o pronome átono. Tais palavras são principalmente: a) as de sentido negativo (...)*” (CEGALLA, p. 442).

Isto posto, a BANCA CORRETORA resolve manter sua resposta -> **letra “c”**.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 09 de dezembro de 2010.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



Fundação de Apoio à Universidade
Federal de São João del-Rei - FAUF

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - ES
EDITAL N. 007, DE 06/04/2010.**

ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS

CARGO: ASSISTENTE JURÍDICO

Número da Questão: 17 (dezesete)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Leonardo Alexandre Sordoni Pereira

Senhor Candidato:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos da Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES - Edital nº 007, de 06/04/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a.

Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o candidato advoga a tese de que a questão possui como alternativa incorreta a de letra “a”. Para tanto, apresenta sua defesa que foi encaminhada à Banca.

Verificou-se que o candidato **tem** razão no que arguiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“Considerando que a resposta correta à questão 17 encontra-se realmente na opção “A”: “a maior parte dessa água é consumida pelas residências e a menor parte pela agricultura.” e que houve, dessa forma, erro na divulgação do gabarito, deve-se proceder, assim, à correção do Gabarito divulgado.”

Isto posto, a BANCA CORRETORA resolve **Alterar** sua resposta -> **letra “a”**.

Sendo assim, somos pelo **deferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 09 de dezembro de 2010.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



Fundação de Apoio à Universidade
Federal de São João del-Rei - FAUF

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - ES
EDITAL N. 007, DE 06/04/2010.**

ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS

CARGO: ASSISTENTE JURÍDICO

Número da Questão: 25 (vinte e cinco)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Leonardo Alexandre Sordoni Pereira

Senhor Candidato:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos da Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES - Edital nº 007, de 06/04/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a.

Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o candidato advoga a tese de que tanto a alternativa A que fora indicada no gabarito oficial, como a opção D estão corretas. A maneira como foi proposta a questão induz o candidato a marcar qualquer das duas opções, pois ambas apresentam os princípios constitucionais que tratam da ordem econômica, motivo pelo qual a questão deverá ser anulada. Para tanto, apresenta sua defesa que foi encaminhada à Banca.

Verificou-se que o candidato **não têm** razão no que argüiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“Redução das **igualdades** regionais e sociais (letra a), **restrita** concorrência (letra b), soberania **regional** (letra c), não são princípios estabelecidos pela Constituição Federal e que norteiam a ordem econômica. De acordo com a literalidade do art. 170 da Constituição Federal apenas a letra “d” da questão “25” elenca princípios que devem ser observados pela ordem econômica.”

Isto posto, a BANCA CORRETORA resolve manter sua resposta -> **letra “d”**.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 09 de dezembro de 2010.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - ES
EDITAL N. 007, DE 06/04/2010.**

ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

Número da Questão: 33 (trinta e três)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Camila Mello Sant'ana

Senhora Candidata:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos da Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES - Edital nº 007, de 06/04/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a.

Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, a candidata advoga a tese de que a opção correta é a letra d e transcreve alguns artigos do Código de Ética do Fonoaudiólogo. Para tanto, apresenta sua defesa que foi encaminhada à Banca.

Verificou-se que a candidata **não têm** razão no que argüiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“Conforme a candidata mesma alega em seu recurso, o item “assumir responsabilidade pelos atos praticados” trata-se de uma das Responsabilidades Gerais, conforme descrito no Art. 6º do Capítulo IV do Código de Ética Profissional. Este item nada tem haver com as Responsabilidades do Fonoaudiólogo para com o Cliente, descritas no capítulo V do Código de Ética Profissional. Portanto, recurso indeferido.”

Isto posto, a BANCA CORRETORA resolve manter sua resposta -> **letra “b”**.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 09 de dezembro de 2010.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



Fundação de Apoio à Universidade
Federal de São João del-Rei - FAUF

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - ES
EDITAL N. 007, DE 06/04/2010.**

ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Número da Questão: 25 (vinte e cinco)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Wesley Will Miotto

Senhor Candidato:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos da Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES - Edital nº 007, de 06/04/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a.

Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o candidato encaminha a definição de “empilhadeira”. Para tanto, apresenta seu recurso que foi encaminhado à Banca.

Verificou-se que o candidato **não tem** razão no que arguiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“Trata-se de uma citação sem questionamento, não havendo correlação desta com o teor das questões formuladas, portanto, o recurso está indeferido.”

Isto posto, a BANCA CORRETORA resolve manter sua resposta -> **letra “d”**.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 09 de dezembro de 2010.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



Fundação de Apoio à Universidade
Federal de São João del-Rei - FAUF

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - ES
EDITAL N. 007, DE 06/04/2010.**

ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS

CARGO: PEDAGOGO

Número da Questão: 31 (trinta e um)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Vanilda Tressmann Küguer

Senhora Candidata:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos da Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES - Edital nº 007, de 06/04/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a.

Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, a candidata advoga a tese de que a alternativa correta não é a letra “d”, conforme divulgado, pois, a democracia é mais que uma forma de organização, é também um modo de agir e de pensar que permeia toda a vida social da gestão da escola que implica na participação da população em todo o processo. Para que a escola e a educação como um todo seja considerada democrática é importante haver alguns mecanismos que contribuam para alcançar com a participação de toda comunidade escolar diretor, supervisores, pais, professores e alunos. Para tanto, apresenta sua defesa que foi encaminhada à Banca.

Verificou-se que a candidata **tem** razão no que arguiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“Considerando que a resposta correta à questão 31 encontra-se realmente na opção “D”: “assegurar a transmissão e assimilação dos conhecimentos e habilidades que constituem as matérias de ensino” e que houve, dessa forma, erro na divulgação do gabarito, deve-se proceder, assim, à correção do Gabarito divulgado.”

Isto posto, a BANCA CORRETORA resolve **Alterar** sua resposta -> **letra “d”**.

Sendo assim, somos pelo **deferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 09 de dezembro de 2010.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - ES
EDITAL N. 007, DE 06/04/2010.**

ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS

CARGO: PEDAGOGO

Número da Questão: 36 (trinta e seis)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Vanilda Tressmann Küguer

Senhora Candidata:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos da Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES - Edital nº 007, de 06/04/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a.

Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, a candidata advoga a tese de que a alternativa “d” contradiz o Volume 1 dos Parâmetros Curriculares Nacionais que diz que por sua natureza aberta, configuram uma proposta flexível, a ser concretizada nas decisões regionais e locais dos currículos e sobre programas de transformação da realidade educacional empreendidos pelas autoridades governamentais, pelas escolas e pelos professores. Não configuram, portanto, um modelo curricular homogêneo e impositivo, que se sobreporia à competência político-executiva dos estados e Municípios, à diversidade sociocultural das diferentes regiões do País ou à autonomia dos professores e equipes pedagógicas. Para tanto, apresenta sua defesa que foi encaminhada à Banca.

Verificou-se que o candidato **tem** razão no que arguiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“Considerando que a resposta correta à questão 36 encontra-se realmente na opção “A”: “têm como objetivo estabelecer referenciais a partir dos quais a educação posa atuar, decisivamente, no processo de construção da cidadania” e que houve, dessa forma, erro na divulgação do gabarito, Deve-se proceder, assim, à correção do Gabarito divulgado.”

Isto posto, a BANCA CORRETORA resolve **Alterar** sua resposta -> **letra “a”**.

Sendo assim, somos pelo **deferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 09 de dezembro de 2010.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - ES
EDITAL N. 007, DE 06/04/2010.**

ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS

CARGO: PROFESSOR MAPA IV – EDUCAÇÃO INFANTIL

Número da Questão: 13 (treze)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Eleana das Graças Pinaffo Zani

Senhora Candidata:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos da Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES - Edital nº 007, de 06/04/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a.

Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, a candidata advoga a tese de que a letra “d” deve ser revista, pois, no texto de Ilma Veiga, a autora não se limita apenas aos educandos e sim à todos aqueles que participam da escola. Para tanto, apresenta sua defesa que foi encaminhada à Banca.

Verificou-se que o candidato **não tem** razão no que arguiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“Se fizermos uma leitura atenta à questão, veremos que a dúvida não procede, pois se trata de elaboração de uma metodologia de ensino que supere o apriorismo e dogmatismo metódico atual e por isso mesmo visando ao atendimento a todos os educandos, com vistas a minimizar as discriminações econômicas e sociais geradas fora da escola, porém refletidas e expressadas na escola pelo educando. A metodologia de ensino é elaborada visando à aprendizagem do educando.”

Isto posto, a BANCA CORRETORA resolve manter sua resposta -> **letra “d”**.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 09 de dezembro de 2010.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - ES
EDITAL N. 007, DE 06/04/2010.**

ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS

CARGO: PROFESSOR MMPB IV – MATEMÁTICA

Número da Questão: 21 (vinte e um)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Chargles dos Santos Lauvers

Senhor Candidato:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos da Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES - Edital nº 007, de 06/04/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a.

Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o candidato advoga a tese de que a alternativa tida como correta (letra “a”) deve ser revista. Para tanto, apresenta sua defesa que foi encaminhada à Banca.

Verificou-se que o candidato **tem** razão no que arguiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“Suponha que x seja a distância entre os pontos A e B. Usando a lei dos cossenos, devemos ter

$$x^2 = (300\sqrt{3})^2 + (300)^2 - 2 \times 300\sqrt{3} \times 300 \times \frac{\sqrt{3}}{2}$$

Resolvendo essa equação e considerando somente a solução positiva, por se tratar de distância entre dois pontos distintos, obtemos $x = 300$. Portanto a distância entre os pontos A e B é 300 m.”

Isto posto, a BANCA CORRETORA resolve **Alterar** sua resposta -> **letra “c”**.

Sendo assim, somos pelo **deferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 09 de dezembro de 2010.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - ES
EDITAL N. 007, DE 06/04/2010.**

ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS

CARGO: PROFESSOR MMPB IV – MATEMÁTICA

Número da Questão: 24 (vinte e quatro)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Chargles dos Santos Lauvers

Senhor Candidato:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos da Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES - Edital nº 007, de 06/04/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a.

Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o candidato advoga a tese de que ao resolver a questão, não há nas alternativas a resposta correta. Para tanto, apresenta sua defesa que foi encaminhada à Banca.

Verificou-se que o candidato **tem** razão no que arguiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“Se admitirmos que x é a quantidade de litros de álcool ou gasolina, de acordo com os dados da questão, devemos ter $2,6x + 1,8x = 100$. Resolvendo essa equação obtemos $4,4x = 100$, ou seja, $x = 22,727272...$. Desse modo, a quantidade exata de litros é $x = 22,727272...$.”

Devemos considerar que nenhuma das alternativas trazia essa quantidade de litros, e também no enunciado da questão não foi informado que o valor seria aproximado.

Isto posto, a BANCA CORRETORA resolve **Anular** a questão.

Sendo assim, somos pelo **deferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 09 de dezembro de 2010.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



Fundação de Apoio à Universidade
Federal de São João del-Rei - FAUF

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - ES
EDITAL N. 007, DE 06/04/2010.**

ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS

CARGO: ELETRICISTA

Número da Questão: 21 (vinte e um)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Rafael da Silva Malverdi

Senhor Candidato:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos da Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES - Edital nº 007, de 06/04/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a.

Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o candidato advoga a tese de que a questão deve ser anulada, pois, a má impressão do caderno de provas impossibilitou a perfeita identificação do mapa. Para tanto, apresenta sua defesa que foi encaminhada à Banca.

Verificou-se que o candidato **não tem** razão no que arguiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“Ao analisarmos os cadernos de provas, verificamos que a baixa qualidade da impressão trouxe prejuízo aos candidatos, que não puderam identificar os detalhes do mapa.”

Isto posto, a BANCA CORRETORA resolve **Anular** a questão.

Sendo assim, somos pelo **deferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 09 de dezembro de 2010.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - ES
EDITAL N. 007, DE 06/04/2010.
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS**

CARGO: FISIOTERAPEUTANúmero da Questão: **27 (vinte e sete)**

Assunto: Análise do Recurso interposto por Vitor Thomazi Corrêa

Senhor Candidato:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos da Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES - Edital nº 007, de 06/04/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a.

Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o candidato advoga a tese de que a alternativa considerada como correta não é a de letra “a” e sim a de letra “d”. Para tanto, apresenta sua defesa que foi encaminhada à Banca.

Verificou-se que o candidato **não tem** razão no que arguiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“O significado das palavras intermitente e contínuo, segundo WALTER WEISZFLOG. Michaelis Moderno Dicionário da Língua Portuguesa. Ed. Melhoramentos:

INTERMITENTE: *adj (lat intermittente)* **1** Que intermite. **2** Não contínuo. **3** Interrompido a espaços. **4** Que para por intervalos. **5** Que sofre intermitências. **6** Diz-se da febre que se manifesta por acessos intervalados dum período normal. **7** Diz-se do pulso cujas pulsações deixam entre si intervalos desiguais.

CONTÍNUO:

adj (lat continuu) **1** Que não tem as suas partes separadas umas das outras. **2** Ininterrupto na sua duração; em que não há interrupção. **3** Sucessivo, seguido. **4** *Bot* Diz-se do filamento ou do espório sem septos. **5** *Filos* Que não comporta intervalos ou elementos atualmente distintos (A. Cuvillier). **Antônimo:** *intermitente*. *sm* Funcionário subalterno de uma repartição ou estabelecimento público que faz a introdução das pessoas estranhas e desempenha serviços internos. *C. espaço-tempo:* espaço de quatro dimensões que, se descrito, teria três coordenadas espaciais e uma indicando variações no tempo. *De contínuo:* continuamente; imediatamente.

Portanto, fica provado que Intermitente é antônimo de Contínuo.”

Isto posto, a BANCA CORRETORA resolve sua resposta -> **letra “a”**.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 09 de dezembro de 2010.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei